

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

P9_TA(2020)0305

Plano de investimento para uma Europa sustentável — Como financiar o Pacto Ecológico

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de novembro de 2020, sobre o Plano de investimento para uma Europa sustentável — Como financiar o Pacto Ecológico (2020/2058(INI))

(2021/C 415/04)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 14 de janeiro de 2020, intitulada «Plano de Investimento para uma Europa Sustentável — Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu» (COM(2020)0021),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640) e a sua resolução sobre esta matéria, de 15 de janeiro de 2020 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2 de maio de 2018, de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual (QFP) para o período de 2021 a 2027 (COM(2018)0322) e a proposta alterada, de 28 de maio de 2020 (COM(2020)0443), juntamente com a proposta alterada, de 28 de maio de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (COM(2020)0445),
- Tendo em conta o seu relatório intercalar, de 14 de novembro de 2018, sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 — Posição do Parlamento com vista a um acordo ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua resolução, de 10 de outubro de 2019, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e os recursos próprios: é tempo de satisfazer as expectativas dos cidadãos ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de maio de 2020, sobre o novo quadro financeiro plurianual, os recursos próprios e o plano de recuperação ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o relatório final e as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre recursos próprios, de dezembro de 2016,
- Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 16 de setembro de 2020, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 27 de maio de 2020, intitulada «A Hora da Europa: Reparar os Danos e Preparar o Futuro para a Próxima Geração» (COM(2020)0456) e as propostas legislativas que a acompanham,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814, e a Decisão (UE) 2015/1814 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2015, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União e que altera a Diretiva 2003/87/CE,

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0005.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P8_TA(2018)0449.

⁽³⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2019)0032.

⁽⁴⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0124.

⁽⁵⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0220.

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a tributação justa numa economia digitalizada e globalizada: BEPS 2.0 ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta o relatório final do Grupo de Peritos de Alto Nível em Financiamento Sustentável, de 31 de janeiro de 2018,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 8 de março de 2018, intitulada «Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável» (COM(2018)0097),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 29 de maio de 2018, sobre financiamento sustentável ⁽⁸⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 23 de julho de 2020, sobre as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 17-21 de julho de 2020 ⁽⁹⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088, e o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros,
 - Tendo em conta as Previsões Económicas Europeias trimestrais da Comissão,
 - Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), o Protocolo de Quioto à CQNUAC e o Acordo de Paris,
 - Tendo em conta os Princípios para o Investimento Responsável, os Princípios para uma Banca Responsável e os Princípios para Seguros Sustentáveis, apoiados pelas Nações Unidas,
 - Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Carta Internacional dos Direitos Humanos, as Orientações da OCDE para as Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, bem como as oito convenções fundamentais da OIT,
 - Tendo em conta os estatutos do Banco Central Europeu (BCE),
 - Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta as deliberações conjuntas da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, nos termos do artigo 58.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Comissão da Cultura e da Educação,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0198/2020),
- A. Considerando que os investimentos necessários para a adaptação às alterações climáticas ainda não foram avaliados e integrados nos montantes relativos ao clima previstos no QFP;

⁽⁶⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2019)0102.

⁽⁷⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0054.

⁽⁸⁾ JO C 76 de 9.3.2020, p. 23.

⁽⁹⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2020)0206.

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

- B. Considerando que o caminho para a neutralidade climática até 2050, impulsionará a competitividade da economia da União e traduzir-se-á num excedente de empregos sustentáveis e de elevada qualidade;
- C. Considerando que o relatório especial de 2019 do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) sobre o aquecimento global de 1,5°C indica claramente que as políticas adotadas até à data são insuficientes para evitar que o aquecimento global exceda 1,5°C e prevenir a perda de biodiversidade e a perturbação dos fluxos biogeoquímicos;
- D. Considerando que a lei europeia sobre o Clima consagrará o compromisso da UE a favor da neutralidade climática até 2050, incluindo as ambiciosas medidas intermédias necessárias para alcançar este objetivo;
- E. Considerando que a Comissão prevê que o investimento necessário a nível da UE para a consecução dos atuais objetivos em matéria de clima para 2030 ascenda a 240 mil milhões de EUR por ano ⁽¹⁰⁾, a que acrescem os montantes adicionais de 130 mil milhões de EUR por ano para os objetivos ambientais, 192 mil milhões de EUR por ano para as infraestruturas sociais e 100 mil milhões de EUR por ano para a infraestrutura de transportes mais vasta na Europa; que este valor representa um total de, pelo menos, 662 mil milhões de EUR em termos de necessidades de investimento por ano; considerando que estes valores se baseiam num objetivo em matéria de clima para 2030 de uma redução de 40 % das emissões de gases com efeito de estufa (GEE); considerando que, agora que o Parlamento concordou com um objetivo mais ambicioso, o défice de investimento é ainda maior; que é essencial mobilizar todos os fundos disponíveis para colmatar o défice de investimento;
- F. Considerando que o artigo 2.º, n.º 1, do Acordo de Paris prevê «tornar os fluxos financeiros coerentes com um percurso conducente a um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa e resiliente às alterações climáticas»;
- G. Considerando que o Pacto Ecológico Europeu consiste numa nova estratégia de crescimento que visa transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, capaz de assegurar, até 2050, zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa e um crescimento económico dissociado da utilização dos recursos, bem como de contribuir para a garantia da autonomia estratégica da UE;
- H. Considerando que a pandemia de COVID-19 veio evidenciar a importância dos investimentos numa economia sustentável do ponto de vista social e ambiental, nomeadamente os investimentos que promovem a I&D avançada, um setor industrial competitivo, um mercado único aprofundado e reforçado, PME fortes, cuidados de saúde, um sistema de proteção social sólido e o bem-estar social;
- I. Considerando que os fundos necessários para apoiar as economias europeias levantam a questão de saber como será paga a dívida contraída; considerando que é importante evitar um aumento das desigualdades, tal como aconteceu na sequência da crise anterior;
- J. Considerando que a criação de um sistema económico sustentável é fundamental para desenvolver a autonomia estratégica a longo prazo da UE e aumentar a resiliência da UE;
- K. Considerando que a política comercial tem impacto nas emissões de gases com efeito de estufa (GEE);
- L. Considerando que as emissões de GEE provenientes dos transportes representam 27 % das emissões globais da UE e são as únicas que continuam a aumentar; considerando que os transportes devem contribuir de forma neutra em termos tecnológicos para a consecução das metas de redução das emissões da UE que visam a neutralidade climática até 2050, garantindo simultaneamente que permaneçam competitivos e acessíveis em termos de preços; considerando que a redução das emissões do setor dos transportes pode ser acelerada, tanto para as infraestruturas, como para a frota de veículos, mediante o desenvolvimento e o reforço de sinergias com outros sectores, como o digital ou o da energia;
- M. Considerando que os benefícios fiscais para os setores da aviação e dos transportes marítimos também podem distorcer a concorrência entre setores industriais e promover modos de transporte ineficientes e poluentes;
- N. Considerando que o artigo 2.º dos estatutos do BCE prevê que, se o objetivo da estabilidade dos preços for alcançado e não for posto em causa, a política monetária do BCE deve ser conduzida com vista a promover a realização dos objetivos da UE enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE), que estabelece, entre outros objetivos, a proteção da qualidade do ambiente;

⁽¹⁰⁾ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/economy-finance/assessment_of_economic_and_investment_needs.pdf

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

- O. Considerando que, no contexto da revisão da sua política monetária, o BCE avaliará se e de que forma poderá, no âmbito do seu mandato, ter em conta as considerações de sustentabilidade, nomeadamente os riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental;
- P. Considerando que a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral visa permitir que os Estados-Membros adotem uma política orçamental que facilite a aplicação de todas as medidas necessárias para enfrentar de forma adequada a crise, mantendo-se, porém, no quadro regulamentar do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC); considerando que a cláusula de derrogação de âmbito geral estipula que a sua aplicação não deve pôr em risco a sustentabilidade orçamental;
1. Congratula-se com o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável por este constituir um elemento central para o êxito do Pacto Ecológico e da transição para uma economia mais sustentável, competitiva, circular e resiliente, em consonância com os compromissos da UE em matéria de ambiente, nomeadamente os compromissos climáticos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e a lei europeia sobre o clima; salienta que o plano deve estar no cerne de uma resposta coordenada e inclusiva da União para construir uma economia e uma sociedade mais resilientes após a pandemia de COVID-19 e reforçar a coesão territorial, social e económica; salienta que a sustentabilidade deve estar em conformidade com as considerações de estabilidade financeira;
 2. Congratula-se com o Plano de Recuperação da Europa da Comissão, no qual o Pacto Ecológico Europeu e a estratégia de digitalização assumem um lugar central; subscreve o princípio subjacente de que os investimentos públicos devem respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» e salienta que este princípio se aplica tanto aos objetivos sociais como aos objetivos ambientais; salienta que os planos nacionais de recuperação e resiliência devem colocar a UE na via para a neutralidade climática até 2050, em conformidade com a lei europeia sobre o clima, incluindo os seus objetivos intermédios para 2030, assegurando assim a transição dos Estados-Membros para uma economia circular e com impacto neutro no clima, baseada em objetivos em matéria de clima assentes na ciência e acompanhados de prazos;
 3. Recorda que os investimentos efetuados ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência devem respeitar o princípio de «não prejudicar»; salienta que os investimentos pertinentes para o clima devem estar em conformidade com a taxonomia da UE e que os planos de recuperação nacionais devem estar articulados com os planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC);
 4. Considera que a consecução de uma transição justa para a neutralidade climática constitui uma responsabilidade fundamental da UE; solicita que sejam aplicadas medidas e políticas adequadas para que esta transformação seja um êxito, com a participação dos setores público e privado, das regiões, das cidades e dos Estados-Membros; solicita que seja dada prioridade a investimentos que apoiem uma transição sustentável, a agenda digital e a soberania europeia em setores estratégicos, através de uma estratégia industrial coerente; considera que a digitalização dos setores público e privado contribuirá para alcançar a neutralidade climática;
 5. Salienta que a consecução do objetivo da UE de alcançar a neutralidade climática e de se converter numa economia circular até 2050 depende, nomeadamente, da adequação do financiamento e da coerência na integração da sustentabilidade nas finanças públicas e privadas; sublinha que o financiamento público, por si só, não será suficiente para alcançar os objetivos acima referidos e contribuir para a transição; salienta que serão necessários montantes adicionais consideráveis de investimento público e privado sustentável; insta, por conseguinte, a Comissão a incentivar os investimentos públicos e privados, aquando do desenvolvimento do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; sublinha que, mesmo com um financiamento ambicioso, os fundos disponíveis não serão ilimitados; considera essencial que o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável preveja e facilite investimentos adicionais com real valor acrescentado e não exclua o financiamento com base no mercado; insta a Comissão a estabelecer um quadro robusto para apresentação de relatórios e acompanhamento, a fim de garantir que as despesas tenham um impacto real; insiste em que a ligação entre as despesas e as receitas, nomeadamente através da criação de novos recursos próprios, será fundamental para a aplicação do Pacto Ecológico;
 6. Observa que todos os setores da economia da UE serão afetados pela transição para uma economia ecológica e reitera que a via para a neutralidade climática deverá impulsionar a competitividade da economia europeia e traduzir-se num excedente líquido de empregos sustentáveis e de elevada qualidade na União; sublinha que a transição ecológica deve ser inclusiva e respeitar os princípios da sustentabilidade económica, social e ambiental; considera que o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável não deve deixar ninguém para trás e deve centrar-se, sempre que necessário, na redução das disparidades entre os Estados-Membros e as regiões no que respeita à realização dos objetivos de neutralidade climática; recorda que a poupança e a criação de postos de trabalho, assim como a formação adicional e a requalificação profissional, se revestem da maior importância na transição energética sustentável;
 7. Sublinha, ademais, que o Pacto Ecológico Europeu só poderá ter êxito se os produtores europeus de produtos e serviços sustentáveis compreenderem as suas vantagens;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

8. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável seja adequadamente financiado para garantir que os futuros programas, como a estratégia «Onda de Renovação», tenham um impacto suficiente em todos os edifícios na UE, sejam aceitáveis para todos os cidadãos da União e sejam acolhidos com satisfação por eles;

9. Questiona se o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável pode, na sua forma atual, permitir a mobilização de um bilião de EUR até 2030, tendo em conta as perspetivas económicas negativas decorrentes da pandemia de COVID-19; insta a Comissão a garantir a plena transparência das questões de financiamento, como a perspetiva otimista do efeito de alavanca, a eventual dupla contabilização de determinados investimentos ou a falta de clareza em relação a extrapolações de determinados montantes; questiona, ademais, como irá o novo QFP, apresentado pela Comissão e aprovado nas conclusões do Conselho Europeu, possibilitar a consecução dos objetivos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; manifesta a sua preocupação com o facto de o adiantamento de programas da UE poder criar um défice de investimentos ecológicos no final do período do próximo QFP; insta a Comissão e os Estados-Membros a apresentarem planos que expliquem como tencionam colmatar o défice de investimento considerável, tanto através de investimentos públicos como privados, incluindo uma avaliação das novas perspetivas económicas decorrentes da atual crise e o aumento previsto das ambições relativas aos objetivos em matéria de clima, energia e ambiente para 2030; sublinha que o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável é um objetivo a longo prazo da UE e não pode ser comprometido por uma redução dos futuros QFP, que atribuem uma grande parte dos fundos ao reembolso da dívida a longo prazo;

10. Constata que a Comissão, na sua comunicação, de 14 de janeiro de 2020, sobre o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, prevê que as necessidades de investimento a nível da UE para alcançar os atuais objetivos climáticos para 2030 ascendam, pelo menos, a 662 mil milhões de EUR por ano; insta a Comissão a ter em conta estes novos dados numa arquitetura revista do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;

11. Exorta a Comissão a revelar a exposição de todos os fundos do QFP e do Instrumento de Recuperação da UE aos diferentes objetivos e categorias da taxonomia da UE;

12. Espera que se garanta que o financiamento do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, a nível regional, nacional e da UE, seja orientado para as políticas e os programas com maior potencial para contribuir para a luta contra as alterações climáticas e para outros objetivos em matéria de clima, incluindo a transição das empresas da UE, em particular as PME, para uma União mais competitiva e a criação de emprego, adaptando-se simultaneamente às diferentes necessidades nacionais, regionais e locais; aguarda com expectativa a publicação pela Comissão, antes do início do próximo QFP, de um quadro de acompanhamento das despesas em matéria de clima, biodiversidade e de outras despesas sustentáveis, utilizando, se for caso disso, os critérios estabelecidos pelo Regulamento Taxonomia; solicita que este quadro inclua, entre outros, uma metodologia de monitorização, acompanhada das medidas corretivas correspondentes, bem como um mecanismo de acompanhamento e de aferição da sustentabilidade para identificar os impactos prejudiciais, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» e os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris;

13. Salaria que o êxito do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável depende da adequação do financiamento público e privado e da coerência das políticas da UE; salienta, por conseguinte, a necessidade de dispor de indicadores de sustentabilidade harmonizados e de uma metodologia para medir o impacto; insiste em que, tendo em conta o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, devem ser realizadas avaliações de impacto em relação a outros textos legislativos, quer estejam em fase de elaboração ou já tenham sido adotados, a fim de avaliar a compatibilidade da legislação da UE em vigor com os objetivos de neutralidade climática da União;

14. Sublinha que um dos objetivos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável deve ser garantir uma transição de atividades económicas insustentáveis para atividades sustentáveis;

15. Considera que o financiamento público e privado deve ter em conta o Regulamento Taxonomia e respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», a fim de garantir que as políticas e o financiamento da UE, incluindo o orçamento da UE, os programas financiados através do programa Next Generation EU, o Semestre Europeu e o financiamento do Banco Europeu de Investimento (BEI) não contribuam para projetos e atividades que prejudiquem significativamente os objetivos sociais ou ambientais e não afetem a competitividade económica ou conduzam à perda de postos de trabalho; sublinha que os orçamentos públicos e os bancos públicos não serão capazes, por si só, de colmatar os défices de investimento; recorda que, todos os anos, dez grandes bancos europeus continuam a investir mais de 100 mil milhões de EUR em combustíveis fósseis; recorda que, nos termos do Regulamento Taxonomia, a Comissão deve adotar até ao final de 2020 um ato delegado que contenha os critérios técnicos de avaliação para as atividades que contribuam substancialmente para a mitigação ou adaptação às alterações climáticas;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

16. Insta a Comissão a assegurar que o novo QFP não apoie nem invista em atividades que conduzam a um bloqueio em ativos prejudiciais aos objetivos climáticos e ambientais da União, tendo em conta a duração de vida dos ativos;

17. Insta a Comissão a avaliar as opções existentes para uma utilização alargada da taxonomia da UE, a fim de acompanhar as despesas em matéria de clima e ambiente efetuadas no quadro da totalidade do financiamento público da UE, nomeadamente o novo QFP, o programa InvestEU, o Instrumento de Recuperação da UE, o Instrumento de Apoio à Solvabilidade, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e os fundos atribuídos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI);

18. Apela à operacionalização do princípio de «não prejudicar significativamente» nos regulamentos pertinentes da UE em matéria de financiamento, por exemplo através da aferição da sustentabilidade climática, ambiental e social; recorda que não devem ser introduzidas regras estritas em matéria de investimento sem consulta prévia das autoridades públicas locais e regionais, das indústrias e das PME;

19. Insta a Comissão a avaliar e a identificar as atividades que prejudiquem significativamente a sustentabilidade ambiental, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2020/852 e com a recomendação do Banco Central Europeu e da Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro (NFGS) dos bancos centrais e das entidades reguladoras;

20. Apela à eliminação progressiva realista dos investimentos públicos e privados nas atividades económicas poluentes e prejudiciais para as quais existam alternativas economicamente viáveis, respeitando plenamente o direito que assiste aos Estados-Membros de escolher o seu cabaz energético, com o objetivo de criar um sistema de energia renovável e uma rede energética compatível com o Acordo de Paris; sublinha a urgência de encontrar estas alternativas através de investimentos em massa na inovação tecnológica e na eficiência energética; insiste em que as atividades financiadas no âmbito do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável não devem contribuir para aumentar as desigualdades sociais nem para aprofundar o fosso económico e social entre o Leste e o Oeste; recorda, neste contexto, que, entre 2014 e 2016, onze países e a União Europeia despenderam 112 mil milhões de EUR por ano em subsídios para combustíveis fósseis; insta a Comissão e os Estados-Membros a prepararem estratégias para eliminar progressivamente todos os subsídios prejudiciais para o ambiente, a fim de melhorar a coerência e a credibilidade da UE no que se refere à preservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais, bem como de impulsionar a transição para sistemas de energia limpa e uma economia circular com impacto neutro no clima;

21. Considera que a transição para a neutralidade climática deve preservar condições de concorrência equitativas para as empresas da UE e a sua competitividade, em particular em caso de concorrência desleal por parte de países terceiros; entende que, para atingir os seus objetivos, o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável deve contribuir igualmente para uma produção europeia sustentável e reduzir as emissões globais através da política comercial; apela a que os acordos comerciais não garantam a proteção dos investidores em detrimento das normas ambientais, sociais ou sanitárias; salienta a importância de incluir normas climáticas e de outras normas ambientais vinculativas nos acordos comerciais celebrados pela UE com países terceiros, a fim de assegurar igualmente condições de concorrência equitativas para as empresas europeias; apela a que se garanta que os países terceiros sejam elegíveis para projetos transfronteiriços que contribuam para os objetivos do Acordo de Paris;

22. Sublinha que o programa Erasmus+, o Corpo Europeu de Solidariedade e o programa Europa Criativa, enquanto principais programas da UE no domínio da educação, do voluntariado e da cultura, constituem instrumentos essenciais na resposta global às alterações climáticas e desempenham um papel fundamental na promoção do ensino das competências necessárias para a transição ecológica, na sensibilização para as alterações climáticas e as questões ambientais, em particular dos jovens que fazem voluntariado no domínio da proteção do ambiente, bem como no desenvolvimento de soluções criativas, inclusivas e acessíveis destinadas a resolver os desafios ambientais; salienta que estes programas contribuem para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da UE; salienta, a este respeito, a importância dos estágios agrícolas apoiados pelo programa Erasmus+;

O orçamento da UE: orientação, mobilização e catalisação dos recursos financeiros

23. Salienta o papel central que o orçamento da UE desempenha na concretização do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; reitera a sua posição de longa data de que as novas iniciativas devem ser sempre sujeitas a uma avaliação e aferição da sustentabilidade e devem ser financiadas através de dotações adicionais e não devem prejudicar outras políticas; salienta a importância das políticas de longa data da UE, por exemplo em matéria de coesão ou de agricultura, bem como de outros domínios de intervenção fundamentais, como a investigação, a inovação ou a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que cumpram os compromissos políticos assumidos e dotem a União de um QFP orientado para o futuro e capaz de responder às expectativas dos cidadãos;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

24. Salienta a importância dos investimentos privados sustentáveis e do seu papel na consecução dos objetivos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável e considera que o financiamento privado deve ser facilitado; sublinha, ademais, que importa reforçar o apoio técnico através de incubadoras e de viveiros de projetos a nível local e nacional, que reúnam os financiadores e os promotores dos projetos;

25. Congratula-se com o facto de o Conselho Europeu ter aceiteado o instrumento de recuperação da União Europeia como instrumento de emergência para apoiar os investimentos e as reformas; lamenta, porém, a proposta de reduzir significativamente o financiamento complementar de vários programas da UE e de o suprimir na sua totalidade no que se refere a outros programas; entende que a proposta de cortes relativos a programas de apoio à transição das regiões dependentes do carbono é contrária à agenda do Pacto Ecológico Europeu e, em última análise, afetará também o financiamento do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;

26. Sublinha que, para cumprir as suas obrigações decorrentes do Acordo de Paris, o contributo da UE para os objetivos em matéria de clima deve ser apoiado por uma percentagem ambiciosa das despesas relacionadas com o clima e a biodiversidade no orçamento da UE; espera, por conseguinte, atingir o mais rapidamente possível um objetivo de despesas juridicamente vinculativo de 30 % a favor da integração da ação climática e de 10 % a favor da biodiversidade; salienta que o objetivo de despesas relacionadas com o clima deve aplicar-se ao QFP no seu conjunto; sublinha que um objetivo climático de 37 % também deve ser aplicável às despesas do Next Generation EU; insta a Comissão a criar um quadro significativo e transparente de acompanhamento e monitorização das despesas relacionadas com o clima no orçamento da UE; destaca o papel fundamental dos novos recursos próprios para permitir que o orçamento da UE atinja um nível mais elevado de financiamento da luta contra as alterações climáticas no futuro;

27. Congratula-se com a proposta de complementar o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) com fundos adicionais do Next Generation EU, mas lamenta a proposta do Conselho de reduzir este financiamento complementar e salienta que será necessário apoio adicional para garantir que os trabalhadores afetados direta e indiretamente pela transição recebam uma assistência adequada; reitera que os recursos do FTJ podem complementar os recursos disponibilizados no âmbito da política de coesão e salienta que a nova proposta não deve prejudicar a política de coesão através de transferências obrigatórias das dotações nacionais dos Estados-Membros, nem deve conduzir a distorções da concorrência;

28. Entende que o princípio de uma transição justa deve ser integrado em todo o Pacto Ecológico e que o Fundo para uma Transição Justa se deve centrar, em particular, nas regiões mais dependentes dos combustíveis fósseis; salienta que os projetos que beneficiam de fundos devem ser sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e económico e viáveis a longo prazo; solicita, por conseguinte, uma estratégia global da UE para o desenvolvimento e a modernização das regiões que beneficiam do Fundo para uma Transição Justa;

29. Sublinha que a elaboração dos planos de transição justa deve contar com a participação de todas as partes interessadas pertinentes; considera que os planos de transição justa devem ter em conta os diferentes pontos de partida dos Estados-Membros e das regiões na transição para a neutralidade climática; observa que os critérios de elegibilidade para o financiamento devem ser mais claros; entende que os programas financiados pelo Fundo para uma Transição Justa devem ser igualmente avaliados com recurso a metodologias de acompanhamento da ação climática, de contabilização do capital natural e de avaliação do ciclo de vida;

30. Congratula-se com os dois pilares suplementares do Mecanismo para uma Transição Justa, em particular um regime específico ao abrigo do InvestEU e um mecanismo de empréstimo do setor público, que irão criar, em conjunto com o Fundo para uma Transição Justa, novas oportunidades económicas e contribuir para atenuar os efeitos socioeconómicos da transição para a neutralidade climática e a consecução da economia circular na UE nas regiões e cidades mais vulneráveis e com utilização intensiva de carbono, bem como ajudar a resolver os desafios em matéria de acessibilidade dos preços da energia que os cidadãos têm de enfrentar durante o processo de transição; considera que, para que estes pilares sejam um êxito, é fundamental garantir uma assistência técnica suficiente aos Estados-Membros, às regiões e às cidades;

31. Sublinha que uma transição socialmente justa não será possível sem uma contribuição significativa por parte das áreas metropolitanas; considera, por conseguinte, que os recursos do segundo e terceiro pilares do Mecanismo para uma Transição Justa devem ser de fácil acesso para as cidades, a fim de desenvolver um mecanismo financeiro em larga escala para apoiar os esforços de proteção climática e social a nível das cidades; assinala que tal pode incluir fundos diretamente acessíveis para, entre outros, as políticas de habitação, os programas de renovação, reabilitação e isolamento de edifícios, os projetos de transportes públicos, a melhoria das infraestruturas verdes das cidades, a introdução de instrumentos de economia circular ou os projetos de gestão sustentável da água;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

32. Congratula-se com o papel do InvestEU na aplicação e no funcionamento do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável e considera que este deve desempenhar um papel fundamental na recuperação ecológica, equitativa e resiliente da União; lamenta que financiamento proposto do InvestEU, tanto através do QFP como do Next Generation EU, tenha sido significativamente reduzido em comparação com a última proposta da Comissão; acolhe com agrado a proposta de criação de um Mecanismo de Investimento Estratégico, em particular a adição de uma quinta vertente dedicada ao investimento estratégico, no âmbito do programa InvestEU para promover investimentos sustentáveis em tecnologias e cadeias de valor fundamentais; salienta que os projetos financiados ao abrigo do InvestEU devem ser coerentes com os compromissos assumidos pela União para 2030 em matéria de clima e ambiente;

33. Sublinha que a proposta revista da Comissão integra já o acordo preliminar sobre o programa InvestEU celebrado entre o Parlamento e o Conselho em maio de 2019; recorda que, para além de uma posição privilegiada para o Grupo BEI, este acordo prevê igualmente um papel importante para outros parceiros de execução, como os bancos de fomento nacionais ou outras instituições financeiras internacionais; recorda, ademais, que o programa InvestEU é um instrumento orientado para a procura e que, por este motivo, deve ser evitada uma concentração setorial ou geográfica excessiva; salienta que é necessário assegurar a disponibilidade de assistência técnica adequada no terreno, a fim de garantir que os projetos sejam financiados onde são mais necessários e de forma a proporcionar uma verdadeira adicionalidade; sublinha, a este respeito, o contributo fundamental da plataforma de aconselhamento, para a qual é necessário assegurar uma dotação financeira adequada;

34. Reafirma a responsabilidade da UE, enquanto líder mundial na luta contra as alterações climáticas, de incentivar outros parceiros internacionais a seguirem uma abordagem semelhante; entende que os recursos disponibilizados pelo orçamento da UE a países terceiros não devem ser despendidos de forma contrária aos objetivos do Pacto Ecológico e devem visar facilitar a realização desses mesmos objetivos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento de cada país e a disparidade das necessidades de investimento; considera que a pandemia veio demonstrar que as medidas de proteção do ambiente e da biodiversidade fora da União estão intrinsecamente ligadas à saúde no seu próprio território e que estas medidas são economicamente eficientes quando comparadas com os efeitos da pandemia;

35. Observa que o Fundo de Inovação e o Fundo de Modernização devem contribuir de forma significativa para a transição sustentável para um nível de emissões nulas de GEE até 2020 e congratula-se, em particular, com o facto de o Fundo de Modernização se destinar a apoiar investimentos que visam melhorar a eficiência energética em dez Estados-Membros com rendimentos mais baixos, sendo, por conseguinte, um instrumento importante para assegurar uma transição justa; salienta, porém, a necessidade de um controlo reforçado do Fundo, uma vez que os investimentos em atividades que prejudicam significativamente os objetivos sociais e ambientais não devem ser elegíveis no âmbito do Fundo de Modernização;

36. Considera necessário evitar qualquer sobreposição com atividades conexas financiadas através do orçamento da União e entende que a existência destes Fundos fora do orçamento da União pode revelar-se prejudicial ao controlo orçamental; insta a Comissão a manter a autoridade orçamental devidamente informada sobre a execução dos Fundos;

37. Congratula-se com a intenção da Comissão de rever tanto o Fundo de Modernização como o Fundo de Inovação no âmbito da sua revisão do Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE); reitera a sua exigência de longa data de classificar uma parte significativa das receitas do RCLE como recursos próprios;

38. Salienta o papel importante que a política agrícola comum (PAC) e a política comum das pescas terão de desempenhar na realização dos objetivos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; observa que, na senda de uma gestão mais sustentável dos recursos naturais e da preservação da biodiversidade nos setores da agricultura e das pescas da UE, a PAC deve manter os seus objetivos de apoiar um abastecimento alimentar de elevada qualidade, garantir a soberania alimentar dos europeus, contribuir para um rendimento estável e aceitável para os agricultores e os pescadores, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais; salienta a necessidade de assegurar que a PAC contribua para os objetivos da UE em matéria de clima e de sustentabilidade, tal como sublinhado no relatório do Tribunal de Contas Europeu de 7 de novembro de 2018;

39. Frisa a importância de facilitar o acesso ao financiamento público e privado, com vista a apoiar o aumento dos investimentos ecológicos, o desenvolvimento e o acesso às ferramentas de digitalização, a modernização e a inovação, que permitirão ao setor agrícola, ao setor das pescas e às zonas rurais corresponder aos desafios e às oportunidades decorrentes da realização dos objetivos e das ambições do Pacto Ecológico;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

40. Salienta que a política de coesão, como principal política de investimento da UE, desempenhará um papel crucial no apoio à transição para a neutralidade climática; chama, no entanto, a atenção para o facto de que, após a pandemia de COVID-19, a política de coesão será um dos instrumentos decisivos na recuperação económica sustentável, não devendo desviar-se do seu papel tradicional de contribuir para a coesão social, económica e territorial, tal como estipulado nos Tratados da UE; insiste em que a política de coesão deve ser reforçada para que possa alcançar os seus principais objetivos e contribuir para o êxito do Pacto Ecológico Europeu;

41. Apoia a abordagem inovadora da Comissão refletida na sua declaração, segundo a qual o orçamento da UE contribuirá também para a consecução dos objetivos climáticos e ambientais através das suas receitas; recorda a posição do Parlamento a favor da introdução de novos recursos próprios suscetíveis de gerar valor acrescentado e de apoiar substancialmente o Pacto Ecológico Europeu;

42. Reitera a sua posição anterior relativa à lista de potenciais candidatos a novos recursos próprios, tal como definida no seu relatório intercalar sobre o QFP, que deve corresponder aos objetivos essenciais da UE, incluindo a luta contra as alterações climáticas e a proteção do ambiente; solicita, por conseguinte, a introdução de novos recursos próprios, sem criar encargos adicionais para os cidadãos, que possam incluir, por exemplo, recursos para os quais a Comissão tenha apresentado dados em 2018 com base no seguinte:

- i) as receitas dos leilões no âmbito do RCLE, que podem gerar entre 3 e 10 mil milhões de EUR por ano,
- ii) uma contribuição sobre os resíduos de embalagens de plástico não reciclados, que podem gerar entre 3 e 10 mil milhões de EUR por ano,
- iii) o futuro mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras, que pode gerar entre 5 e 14 mil milhões de EUR por ano,
- iv) uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades, que pode gerar mais de 12 mil milhões de EUR por ano,
- v) um imposto sobre as grandes empresas digitais, que pode gerar entre 750 milhões e 1,3 mil milhões de EUR por ano, e
- vi) um imposto sobre as transações financeiras, que, com base na proposta inicial da Comissão de 2012 e tendo em conta o Brexit e o crescimento económico, pode ascender a 57 mil milhões de EUR por ano, em função do âmbito de aplicação do imposto;

reitera, a este respeito, o seu apelo a todos os Estados-Membros para que se associem ao quadro de cooperação reforçada relativo ao imposto sobre as transações financeiras; insta a Comissão a facultar o mais rapidamente possível informações pormenorizadas sobre os recursos próprios propostos na sua comunicação, de 27 de maio de 2020, sobre o Plano de Recuperação, em particular sobre a taxa baseada nas atividades das grandes empresas e sobre o possível alargamento do RCLE aos setores marítimo e da aviação;

43. Reitera que deve ser incluído no orçamento da UE a partir de 2021 um cabaz de novos recursos próprios e que se deve também estabelecer um calendário juridicamente vinculativo para propor e introduzir novos recursos próprios no decurso do próximo QFP; solicita que as receitas provenientes dos novos recursos próprios sejam suficientes para, pelo menos, cobrir as obrigações de reembolso ao abrigo do instrumento de recuperação; espera que quaisquer receitas superiores a esse nível sejam incorporadas no orçamento da UE, a fim de colmatar, nomeadamente, o défice de financiamento do Pacto Ecológico, sem afetar o princípio da universalidade;

44. Sublinha que ambos os tipos de receitas, ambientais e não especificamente ambientais, serão indispensáveis para o estabelecimento de um cabaz fiável de novos e genuínos recursos próprios, uma vez que as receitas geradas pelos impostos ambientais pode diminuir proporcionalmente com o decorrer do tempo à medida que a UE avança para a neutralidade climática;

Instituições financeiras: aplicação do Pacto Ecológico

45. Congratula-se com a decisão do BEI de rever a sua política de concessão de crédito no setor da energia e a estratégia climática e de consagrar 50 % das suas operações às ações em matéria de clima e à sustentabilidade ambiental a partir de 2025, com o objetivo de cumprir as obrigações da UE decorrentes do Acordo de Paris; insta o BEI a rever também a sua política de concessão de empréstimos no setor dos transportes e a empenhar-se na transição sustentável para a neutralidade

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

climática e a economia circular, tendo simultaneamente em conta os diferentes cabazes energéticos dos Estados-Membros e prestando especial atenção aos setores e regiões mais afetados pela transição; apela, em particular, à aplicação de novas políticas nos setores industriais com utilização intensiva de carbono em que o BEI desenvolve atividades, a fim de apoiar a transição destes setores e tendo em vista o alinhamento de todos os empréstimos setoriais com o objetivo de alcançar a neutralidade climática, o mais tardar, até 2050; louva o empenho do BEI em pôr termo ao financiamento de projetos no domínio dos combustíveis fósseis até 2021; exige a adoção e a publicação de planos de transição verificáveis para alcançar os objetivos de neutralidade climática;

46. Salienta que a resposta do BEI à pandemia de COVID-19 deve ser coerente com os objetivos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; observa, no entanto, que nem todos os projetos financiados podem contribuir para a realização dos objetivos da UE em matéria de clima e insiste que este facto não deve obstar ao seu financiamento; considera, porém, que a carteira do BEI deve ser alinhada com os objetivos de sustentabilidade da UE e o princípio de «não prejudicar significativamente»; insta o BEI a estabelecer um roteiro concreto para alcançar o objetivo granular de 50 % até 2025 e a publicar anualmente a percentagem dos seus ativos que financia atividades consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental, em conformidade com a taxonomia da UE; recorda que a resposta do Banco à pandemia de COVID-19 deve gerar investimentos no valor de 240 mil milhões de EUR e que foi viabilizada numa questão de semanas;

47. Considera que, para que o BEI possa desempenhar com êxito a sua função no financiamento do Pacto Ecológico, é fundamental que adote uma abordagem ascendente e participativa, promova diálogos específicos entre os setores público e privado e melhore a coordenação com as diversas partes interessadas, como os órgãos do poder local e regional e os representantes da sociedade civil; salienta, ademais, a independência do BEI, ao mesmo tempo que sublinha a importância de assegurar o controlo democrático dos investimentos;

48. Recorda que o BEI é o maior emissor mundial de obrigações verdes, tendo mobilizado mais de 23 mil milhões de EUR ao longo de 11 anos; observa que um dos principais desafios foi a definição de normas comuns para evitar o ecobranqueamento; congratula-se com as novas obrigações de sensibilização em matéria de sustentabilidade do BEI, lançadas em 2018 e concebidas para apoiar o investimento ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; sublinha a importância de definir normas comuns para estas novas obrigações, a fim de garantir a transparência, a verificabilidade e a mensurabilidade dos projetos; insta o BEI a prosseguir esta atividade e a alargar a emissão de obrigações verdes e de obrigações de sensibilização em matéria de sustentabilidade, o que pode facilitar a execução do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável e contribuir para o desenvolvimento do mercado de obrigações de sustentabilidade social e ambiental, com base no trabalho realizado no âmbito do Plano de Ação da UE sobre o financiamento do crescimento sustentável e da taxonomia da UE;

49. Incentiva o BEI a desempenhar um papel ativo no apoio a projetos que contribuam para uma transição justa, nomeadamente em matéria de investigação, inovação e digitalização, acesso das PME ao financiamento e investimento social e competências;

50. Observa que o presidente do BEI, Werner Hoyer, tem vindo a salientar a necessidade de reforçar os fundos próprios do BEI, a fim de lhe permitir prosseguir os projetos ambiciosos que apoiam a transição para uma economia sustentável;

51. Reconhece o papel importante dos bancos e instituições de fomento nacionais e das instituições financeiras internacionais (IFI), incluindo o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Mundial, no financiamento de projetos sustentáveis, contribuindo, assim, para a realização dos objetivos do Acordo de Paris; salienta que, dada a sua experiência e capacidade a nível nacional e regional, os bancos e instituições de fomento nacionais podem ser determinantes para maximizar o impacto dos fundos públicos, incluindo através de parcerias estabelecidas no âmbito do programa InvestEU, contribuindo, assim, para a consecução dos objetivos climáticos da União; salienta que o financiamento das PME é fundamental para o êxito da execução do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;

52. Sublinha igualmente que os bancos e instituições de fomento nacionais são peritos na conceção, gestão e financiamento de projetos relativamente pequenos graças à sua experiência neste domínio; congratula-se, por conseguinte, com a sua participação em diferentes aspetos do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, por serem os organismos mais adequados para canalizar os investimentos a nível europeu para a economia real e à escala local; salienta a importância de assegurar o apoio técnico local aos promotores de projetos e à inovação, e realça o papel dos viveiros de projetos que ajudam os projetos a amadurecer o suficiente para poderem receber financiamento; solicita que sejam realizadas reformas dos auxílios estatais que permitam aos bancos e instituições de fomento nacionais conceder empréstimos preferenciais, de forma a promover a sustentabilidade;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

53. Observa que o investimento público e privado pode contribuir para a recuperação e resiliência sustentáveis quando o financiamento se destina a investimentos ecológicos, como as redes elétricas, as super-redes e as redes inteligentes, as redes ferroviárias, a eficiência energética e os projetos de economia circular;

54. Salienta que as catástrofes ambientais e climáticas representam cada vez mais riscos para a estabilidade financeira e que, por conseguinte, a regulamentação e supervisão prudenciais devem incorporar melhor esses riscos a longo prazo nas suas avaliações; considera que a luta contra as alterações climáticas e a promoção da sustentabilidade devem ser tidas mais em conta nas políticas do BCE, respeitando plenamente o seu mandato e independência e sem comprometer o seu papel de guardião da estabilidade financeira e monetária; recorda a declaração do presidente do BCE de que esta instituição apoia o desenvolvimento de uma taxonomia que facilite a incorporação de considerações ambientais nas carteiras dos bancos centrais; regista a ambição manifestada na recente resposta do Eurosistema às consultas públicas da Comissão sobre a estratégia renovada de financiamento sustentável e a revisão da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras, que declarava que as forças do mercado podem e devem ser um fator fundamental da reorientação dos fluxos financeiros para atividades económicas sustentáveis; congratula-se com os apelos do BCE e da Rede de bancos centrais e reguladores para a Ecologização do Sistema Financeiro (NGFS) para que os reguladores financeiros avaliem melhor os riscos financeiros relacionados com a sustentabilidade;

55. Incentiva o BCE a avançar com a sua estratégia de política monetária no pleno respeito do seu mandato de estabilidade dos preços consagrado no TFUE; observa que, no contexto da revisão da sua política monetária, o BCE avaliará, em conformidade com o Acordo de Paris, se e de que forma poderá, no âmbito do seu mandato, ter em conta as considerações de sustentabilidade, nomeadamente os riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental, no seu quadro de ativos de garantia e no seu exercício anual de testes de esforço, mantendo ao mesmo tempo a distinção entre as funções relativas à política monetária e as funções de supervisão prudencial; incentiva, ademais, o BCE a divulgar o nível de alinhamento da política monetária com o Acordo de Paris, elaborando simultaneamente um roteiro para o futuro alinhamento, utilizando de forma adequada a taxonomia da UE para estas ações; insta o BCE a analisar outras formas de apoiar o BEI, a fim de aumentar a capacidade de financiamento do BEI sem criar distorções de mercado;

56. Sugere que o BCE avalie o reequilíbrio da sua carteira de obrigações com elevada intensidade de carbono no âmbito do programa de compra de ativos do setor empresarial (CSPP), à luz dos compromissos assumidos pelo BEI em matéria de clima;

57. Insta as Autoridades Europeias de Supervisão (AES), em conjunto com as autoridades nacionais competentes (ANC), a elaborarem anualmente testes de esforço de adaptação às alterações climáticas nas instituições financeiras que supervisionam, tal como presentemente se debate em particular na Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro, a fim de compreender onde os riscos financeiros relacionados com o clima se encontram nas carteiras das instituições financeiras pertinentes da UE, bem como a dimensão destes riscos;

58. Considera que os transportes públicos são essenciais para alcançar uma mobilidade urbana sustentável; salienta a necessidade de aumentar o apoio às redes de transportes públicos e às frotas a nível local e regional, enquanto instrumento eficaz para a transição e para a mobilidade com baixo nível de emissões, promovendo, em simultâneo, a transferência modal, em particular nos centros metropolitanos, e a conectividade nas zonas rurais para promover a coesão territorial; considera que uma maior articulação do financiamento dos transportes urbanos com os planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) é fundamental para impulsionar a transformação da mobilidade urbana; insta a Comissão a cooperar com os Estados-Membros no desenvolvimento de planos e políticas de mobilidade urbana sustentável, inclusive no apoio a sistemas de transportes públicos eficientes e a soluções de mobilidade ativa, como as deslocações a pé e de bicicleta, bem como na promoção da acessibilidade e da multimodalidade dos diferentes modos de transporte;

Mobilização de investimentos privados para uma recuperação sustentável

59. Apoiava uma estratégia renovada de financiamento sustentável; salienta a necessidade de um rótulo ecológico evolutivo da UE para os produtos financeiros, de uma norma da UE para as obrigações «verdes» e de dados sobre a sustentabilidade mais fiáveis, comparáveis e acessíveis, obtidos através da harmonização dos indicadores de sustentabilidade; relembra a importância significativa do financiamento ecológico para o papel internacional da UE e do euro na próxima década; salienta a importância para as PME de normas simplificadas de comunicação de informações, a fim de permitir que participem plenamente nos mercados de capitais;

60. Insiste em que é indispensável dispor de dados mais fiáveis, comparáveis e acessíveis sobre sustentabilidade para que o sistema financeiro sustentável da UE funcione na prática; acolhe favoravelmente a ideia do Fórum de Alto Nível da União dos Mercados de Capitais de criar um ponto de acesso único europeu que reúna informações sobre as empresas da UE

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

através da interligação dos registos e das bases de dados empresariais existentes a nível nacional e a nível da UE, como forma de ajudar as empresas, em particular nos Estados-Membros de menor dimensão, a atrair investidores; salienta que as empresas devem poder controlar a disponibilidade dos seus dados no ponto de acesso único europeu; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa relativa a um ponto de acesso único europeu para a informação financeira e não financeira sobre as empresas da UE cotadas e não cotadas em bolsa, que respeite, simultaneamente, o princípio da proporcionalidade, quando aplicável; solicita à Comissão que harmonize as disposições em matéria de transparência estabelecidas ao abrigo da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras (Diretiva NFI) e as alinhe com as previstas no Regulamento Taxonomia e no Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros; apela à adoção de metodologias transparentes na recolha e publicação de dados; insta a Comissão a pôr em prática uma monitorização e comunicação eficazes dos dados sobre a aplicação do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, disponibilizando-os ao público a fim de garantir a total transparência das despesas da UE relacionadas com a transição ecológica; considera que uma parte importante das obrigações da UE a emitir no âmbito do plano de recuperação será emitida com base na norma da UE para as obrigações «verdes» como proposto pela Comissão;

61. Louva os progressos realizados com base nas iniciativas incluídas no Plano de Ação para o Financiamento Sustentável de 2018; apela à adoção dos atos delegados previstos no Regulamento Taxonomia, tendo em conta o leque de critérios e indicadores de sustentabilidade; solicita especificamente uma rápida aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como definido nos regulamentos relativos à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e à taxonomia; salienta a importância de requisitos de divulgação ambiciosos para todos os produtos e entidades financeiros;

62. Considera que a futura estratégia renovada de financiamento sustentável da UE constitui uma importante oportunidade para acelerar a transição para um investimento de retalho mais sustentável; insta a Comissão a propor as medidas necessárias para incentivar o investimento de retalho sustentável;

63. Toma nota do artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Taxonomia, que confere à Comissão a obrigação de publicar, até 31 de dezembro de 2021, um relatório que indique as disposições que serão necessárias para alargar o âmbito de aplicação do referido regulamento para além das atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, incluindo outros objetivos de sustentabilidade, como os objetivos sociais;

64. Subscrive o apelo do Grupo de Peritos de Alto Nível em Financiamento Sustentável para que sejam adotadas novas medidas que promovam uma visão a longo prazo que beneficie as pessoas e o planeta; insta a Comissão a analisar e a propor uma melhor forma de integrar uma perspetiva a longo prazo no regime e nas normas de governação das empresas; congratula-se com a preparação de uma iniciativa sobre a governação sustentável das empresas;

65. Insta a Comissão a ponderar a revisão da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras, que poderia incluir a divulgação do impacto das atividades empresariais na sustentabilidade ambiental, social e de governação;

66. Insiste em que os investimentos públicos e privados devem complementar-se mutuamente, sempre que possível, na mobilização de financiamento para o Pacto Ecológico; salienta que o investimento do setor privado não deve ser excluído, a fim de maximizar o financiamento do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;

67. Recorda que os investimentos e a concessão de empréstimos em atividades económicas insustentáveis podem conduzir a ativos ou investimentos irrecuperáveis com efeitos de dependência; salienta que este risco tem de estar suficientemente integrado nas notações de risco e nos quadros prudenciais, incluindo o quadro de Basileia; insta, por conseguinte, a Comissão a estudar formas de melhorar a inclusão dos riscos em matéria de sustentabilidade e o tratamento prudencial dos investimentos e dos empréstimos a longo prazo, incluindo no conjunto de normas da UE para o setor bancário, que promoverá também a estabilidade global do sistema financeiro, bem como a procurar fomentar a fiabilidade, a comparação e a transparência dos fatores de sustentabilidade nas notações de crédito; considera que esta questão poderia ser abordada nas próximas revisões do Regulamento relativo às agências de notação de crédito, do Regulamento/Diretiva sobre os Requisitos de Fundos Próprios e dos quadros de solvência;

68. Lembra que os investimentos sustentáveis não têm necessariamente um perfil de risco mais baixo que outros tipos de investimentos;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

69. Entende que deve ser facilitado o acesso das PME da União ao financiamento público e privado no âmbito do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; salienta a necessidade de esforços adicionais para informar as PME sobre as novas oportunidades de financiamento no âmbito do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável;

Promoção do investimento público sustentável em tempos de crise

70. Solicita a criação de um instrumento para os investimentos sustentáveis com vista à realização dos objetivos fixados no Pacto Ecológico Europeu, mas salienta que independentemente do modelo de financiamento adotado, o aumento dos níveis de investimento público deve contribuir para a sustentabilidade das finanças públicas na UE; considera que uma possível revisão do quadro de governação económica da UE deve ter em conta as recomendações do Conselho Orçamental Europeu e deve incentivar os Estados-Membros a adaptarem as suas economias e despesas públicas aos objetivos do Pacto Ecológico Europeu; apoia o compromisso assumido pela Comissão de estudar outros quadros facilitadores, como as normas para as obrigações «verdes», e incentiva a Comissão a fazer um levantamento das melhores práticas em matéria de ecologização do orçamento;

71. Solicita que o apoio público ao setor dos transportes, em particular às companhias aéreas, bem como ao setor do turismo e à indústria automóvel seja utilizado de forma sustentável e eficiente; solicita que as atividades transitórias definidas no Regulamento Taxonomia sejam elegíveis para receber financiamento no âmbito do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável e solicita que seja prestada especial atenção ao acesso ao financiamento e a outras formas de apoio às microempresas e às PME;

72. Apela à integração em todos os domínios de contratos públicos e de concursos sustentáveis e ao reforço da coordenação europeia a este respeito;

73. Congratula-se com o facto de os planos de recuperação e resiliência se basearem nas prioridades comuns da UE; destaca, a este respeito, o Pacto Ecológico Europeu e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem como a Agenda Digital e o objetivo estratégico de alcançar a soberania europeia em setores estratégicos, com uma base industrial sustentável; recorda a necessidade de investir na recuperação ecológica e de aumentar a convergência entre os Estados-Membros na execução do Plano de Investimento para uma Europa Sustentável, o que poderia contribuir para acelerar a recuperação económica; apela à inclusão de prioridades em domínios como o emprego, as competências, a educação, o empreendedorismo digital, a investigação e a inovação e a saúde, mas também em domínios relacionados com as empresas e o setor sem fins lucrativos, incluindo a administração pública e o setor financeiro; insta a Comissão a prestar assistência técnica às autoridades públicas com vista à elaboração de planos de transição, a fim de evitar ativos irrecuperáveis; insta a Comissão a acompanhar a aplicação dos planos de recuperação e resiliência e a assegurar que as violações graves conduzam à recuperação das dotações pagas; salienta a importância de os Estados-Membros que elaboram os planos respeitarem o Estado de direito e os nossos valores democráticos;

74. Insiste na aplicação do princípio de «não prejudicar» previsto no Pacto Ecológico Europeu a todos os planos de recuperação;

75. Lamenta a decisão do Conselho Europeu de retirar o Instrumento de Apoio à Solvabilidade do programa Next Generation EU; considera que este é um instrumento importante para criar condições de concorrência equitativas no mercado único;

76. Solicita às empresas que beneficiam de apoio público que se comprometam a publicar as informações discriminadas por país, respeitando simultaneamente a possibilidade de derrogações temporárias previstas para proteger informação sensível do ponto de vista comercial; insta estas empresas a assegurarem igualmente uma concorrência leal, a reduzirem a disparidade salarial entre homens e mulheres, a respeitarem as suas obrigações de divulgação de informações não financeiras, a garantirem postos de trabalho, a revelarem qualquer tratamento favorável recebido e a não recorrerem a estratégias de elisão fiscal através de filiais sem atividade económica substancial em países e territórios não cooperantes para efeitos fiscais; insiste em que essas empresas contribuam de forma equitativa para os esforços de recuperação, pagando a parte que lhes corresponde de impostos; aspira, neste contexto, a um novo contrato social para as empresas, que harmonize os objetivos de lucro com as considerações relativas às pessoas e ao planeta;

77. Insta a Comissão a rever, na medida do necessário, as regras em matéria de auxílio estatal, nomeadamente o Quadro temporário introduzido em resposta à pandemia de COVID-19, no intuito de obter um maior apoio público para o Pacto Ecológico Europeu e de assegurar que os auxílios estatais estejam subordinados ao cumprimento dos objetivos climáticos e ambientais da União; observa que as revisões das regras em matéria de auxílios estatais devem ser concebidas com rigor, para que, em qualquer revisão futura, se evite distorções da concorrência no mercado interno e se garanta a sua integridade, bem como a existência de condições de concorrência equitativas;

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

78. Solicita à Comissão que, ao aprovar um pedido de auxílio estatal apresentado por um Estado-Membro em conformidade com o artigo 108.º do TFUE, inclua na sua decisão disposições que imponham que os beneficiários dos sectores com utilização intensiva de carbono adotem metas climáticas e roteiros para uma transição ecológica e demonstrem a coerência do seu modelo de negócios e das suas atividades com os objetivos estabelecidos no capítulo 2 do Regulamento (UE) 2018/1999;

79. Congratula-se com a revisão da Diretiva Tributação da Energia prevista para 2021 e insta a Comissão a apresentar propostas legislativas com vista a alinhar as taxas do IVA com as considerações ambientais, introduzir uma taxa sobre os plásticos de utilização única e aumentar os impostos especiais de consumo mínimo pertinentes que perderam o seu efeito devido à inflação; visa combinar estas reformas com os esforços para preservar o poder de compra das pessoas com os níveis de rendimento mais baixos da União Europeia;

80. Recorda as crescentes necessidades de investimento relacionadas com a transição ecológica e que a evasão e a elisão fiscais das empresas causam uma perda potencial de recursos para os orçamentos nacionais e da UE, que se cifra entre 50 e 70 mil milhões de EUR e 160 e 190 mil milhões de EUR, que poderiam ser utilizados para investir no Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; insta os Estados-Membros a mobilizarem recursos para financiar a transição sustentável e justa, através da aplicação de um eventual acordo-quadro global da OCDE, incluindo do segundo pilar; apela a um reforço da luta contra a fraude fiscal, a evasão fiscal, a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo; apela a uma coordenação a nível da UE para detetar, investigar e evitar regimes de planeamento fiscal agressivo por particulares e empresas; solicita uma estratégia ambiciosa em matéria de tributação das empresas para o século XXI; insta o Conselho a atualizar os critérios relativos à definição de regimes fiscais prejudiciais no Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas e reitera a sua posição, de 26 de março de 2019, sobre os Estados-Membros que facilitam um planeamento fiscal agressivo; incentiva a Comissão a estabelecer critérios de avaliação das práticas fiscais dos Estados-Membros; relembra à Comissão o artigo 116.º do TFUE no contexto dos dossiês relacionados com a fiscalidade e incentiva a Comissão a recorrer a esta disposição no sentido de evitar a distorção da concorrência no mercado único;

81. Espera receber a garantia de que todos contribuem de forma equitativa para a recuperação pós-COVID-19 e a transição para uma economia competitiva e sustentável, tendo simultaneamente em conta as diferentes capacidades dos Estados-Membros; considera que, tal como salientado pela presidente do BCE, Christine Lagarde, em 7 de julho de 2020, as pessoas vulneráveis são frequentemente «as mais afetadas» pela pandemia de COVID-19, ao passo que, até à data, os preços dos ativos têm vindo a aumentar ao longo da crise; incentiva os Estados-Membros e a Comissão a ponderarem, para o financiamento da recuperação económica, a utilização de novos recursos que tenham em conta esta situação;

82. Salienta que o aumento do financiamento do Pacto Ecológico implicará um elevado nível de disciplina orçamental e de controlo a fim de evitar a fraude e o desvio de fundos; observa que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) não tem capacidade para prevenir, por si só, a fraude financeira; exorta, por conseguinte, todos os Estados-Membros a aderirem à Procuradoria Europeia;

83. Entende que a conjugação das propostas incluídas no presente relatório pode permitir reunir os 660 mil milhões de EUR por ano necessários para vencer a batalha do clima e do emprego;

o

o o

84. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.